



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PROC. Nº 0013/13
Fls. Nº 93/13

Contrato de Prestação de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CARMO**, e a firma **AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A**, objeto da licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 0006/2013**, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº 038/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0013/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2013 - Menor Preço Unitário

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Odir Gonçalves Ribeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.921.516, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.227.646-68, residente e domiciliado à Estrada Além Paraíba Cantagalo, n.º 11.400, Ilha dos Pombos, Carmo – RJ, e, de outro lado à firma **AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.944.002/0001-62, com sede à Rua Irineu Marinho nº70, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por Kátia Águida Dettmam, RG nº07555094-7 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº001.901.137-74, residente na Rua Irineu Marinho nº35, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 14/03/2013, na modalidade Tomada de Preços nº 0006/2013, Processo Administrativo nº 0013/2013, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, fazer as publicações de atos oficiais, avisos e homologação de licitação, extrato de contrato e demais atos institucionais de interesse da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, com estimativa de 300 dias, para o exercício do ano de 2013, conforme Requerimento, Proposta de Preços (Anexo I), Projeto Básico (ANEXO V) e demais dados documentados nos autos deste processo e constante do **EDITAL**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços são os constantes da TOMADA DE PREÇOS nº 0006/2013 e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO I – O detalhamento da execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante das condições fornecidas pela secretaria requisitante.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos e especificações, condições gerais e especiais e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo;

PARAGRAFO QUARTO – obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$18,00 (dezoito reais) o valor do centímetro por coluna, conforme Proposta apresentada pela empresa, estimando-se o valor desta contratação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo que a Nota Fiscal deverá ser acompanhada da planilha de controle da prestação dos serviços assinada pelo servidor responsável pelo órgão requisitante, contados da data da emissão da Nota Fiscal, de acordo com o **EDITAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no final de cada mês ao Gabinete do Prefeito com os jornais originais e Planilha especificando a quantidade de cm/coluna publicado e delimitando os espaços que foram utilizados para publicação e após conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PROC. Nº 0013/13
Fis. Nº 99 *Munt*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os jornais e a Planilha devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - **Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços pactuados só poderão ser reajustados após 12 meses de contrato, independentemente de elevação dos custos de vida e aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos, exceto se for autorizado por órgão oficial.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se na data da assinatura deste contrato e emissão de nota de empenho, com estimativa para 300 dias no corrente ano, conforme solicitação do Chefe de Gabinete;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do Projeto Básico planejado pelo Gabinete do Prefeito constante do EDITAL e seus Anexos, a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;

PARAGRAFO SEGUNDO - As publicações deverão ser feitas em corpo 8 (oito), tipo Times New Roman, sem entrelinhas, inclusive o cabeçalho, que deverá ser em negrito para as palavras PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, coluna larga 4,5 cm para as especificações anteriores. Quando publicado mais de um Ato Oficial na mesma página, utilizar-se-á um só cabeçalho, exceto em casos que forem determinados pelo Gabinete do Prefeito. Só haverá 01(um) espaço para separar um Ato do outro. No caso de matéria que contenha artigos, parágrafos, incisos, cláusulas ou similares, não haverá espaços entre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO - As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico ou fax, até as 14 (quatorze) horas do dia útil anterior ao da publicação.

PARAGRAFO QUARTO - A Contratada deverá confirmar imediatamente, por meio eletrônico ou fax, o recebimento da matéria e informar à Contratante a data prevista para a publicação da matéria.

PARAGRAFO QUINTO - Efetuada a publicação da matéria, na mesma data, a Contratada deverá enviar à Prefeitura Municipal de Carmo, RJ, por meio eletrônico ou fax, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações.

PARAGRAFO SEXTO - Encaminhar à Prefeitura Municipal de Carmo, RJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação da matéria, 05 (cinco) exemplares de cada edição do jornal que contiver publicação de avisos de licitação, homologação de licitação e extrato de contrato do Município de Carmo, RJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Realizar as publicações e entregas dos exemplares nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a execução do objeto adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PROC. Nº

0013/113

Fls. Nº

95

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços de publicações e das entregas dos exemplares, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

PARAGRAFO QUARTO – Assumir inteira responsabilidade pelo objeto em suas publicações e entrega dos exemplares, correndo por sua conta, Republicar os atos que, por responsabilidade da CONTRATADA, for publicado com erro ou incorreções.

PARAGRAFO QUINTO – Receber as matérias a serem publicadas por meio eletrônico ou fax, até as 14 (quatorze) horas do dia útil anterior ao da publicação.

PARAGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente, por meio eletrônico ou fax, o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE a data prevista para a publicação da matéria.

PARAGRAFO SÉTIMO – Efetuada a publicação da matéria, na mesma data, a CONTRATADA deverá enviar à Prefeitura Municipal de Carmo, RJ, por meio eletrônico ou fax, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações.

PARAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Carmo, RJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação da matéria, 05 (cinco) exemplares de cada edição do jornal que contiver publicação de avisos de licitação, homologação de licitação e extrato de contrato do Município de Carmo, RJ.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município através do Gabinete do Prefeito - órgão requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Encaminhar as matérias a serem publicadas por meio eletrônico ou fax, até as 14 (quatorze) horas do dia útil anterior ao da publicação a empresa CONTRATADA;

PARAGRAFO SEGUNDO – Determinar a sequência das publicações a serem executadas de acordo com as solicitações recebidas.

PARAGRAFO TERCEIRO – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PROC. Nº 0013/13

Fis. Nº 96

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, contendo a Planilha de controle das Publicações enviadas à empresa jornalística, para conferir com os exemplares e Notas Fiscais, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogar o presente contrato nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAF UNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 0100.0413100142.006.3390.39.00-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 21 de março de 2013.

Odir Gonçalves Ribeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

Contratante

AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A

Contratada

Testemunhas

Nome: PANLO ANDRÉ DE SOUZA

RG n: 011.677.737-6

CPF n: 667.198.794-72

Nome: MARINA ESTILIANO DOS SANTOS

RG n: 224784397

CPF n: 123132.9916